



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 449/2012

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO ESTADO DE PERNAMBUCO**, faço saber que a Câmara Municipal do Moreno aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de interesse contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

- I. – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II. – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III. – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI. – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

- I. - 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela gestão da política urbana e ambiental, sendo este o gestor deste órgão que cumprirá a atribuição de presidente do CONCIDADE e do Conselho Gestor do FHIS;
- II. - 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelo planejamento orçamentário;
- III. - 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela política financeira e tributária;
- IV. - 03 (três) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- V. - 01 (um) representante do segmento empresarial;
- VI. - 01 (um) representante do segmento sindical;
- VII. - 01 (um) representante do movimento popular da área urbana;
- VIII. - 02 (dois) representante do movimento popular da área rural; e
- IX. - 01 (um) representante do Fórum do PREZEIS.

§ 1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDEMA.

§ 3º - O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. - aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

- II. – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanista de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao conselho Gestor do FHIS compete:

- I. – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
- II. – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III. – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. – deliberar sobre as contas do FHIS;
- V. – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Habitação de Interesse Social de que trata a lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacionais, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II


DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, 02 de maio de 2012.

**REGISTRE
PUBLIQUE-S
CUMPRE-SI**
Em: 02/05/12



EDVARD BERNARDO SILVA
Prefeito